



Assembléia Legislativa da Paraíba  
'Casa de Epitácio Pessoa'  
Gabinete do Deputado Raniery Paulino



Projeto de Lei N.º 88 /2007

Dispõe sobre a obrigação de todos os hospitais, postos de saúde, unidades básicas e estabelecimentos de serviços funerários do Estado da Paraíba, a afixar orientações sobre o Seguro DPVAT, e dá outras providências.

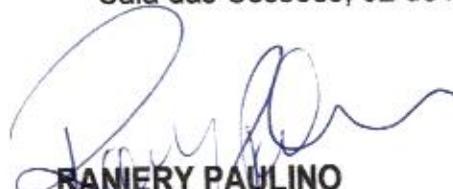
A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba  
Decreta:

Art. 1º. Ficam os hospitais, postos de saúde, unidades básicas e estabelecimentos de serviços funerários do Estado da Paraíba, obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, orientações sobre o Seguro DPVAT (Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei nº. 6.194/1974, que ampara as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de Abril de 2007.

  
**RANIERY PAULINO**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT - criado pela Lei nº. 6.194/1974, ampara as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

Posteriormente, a Lei 8.441/1992 ampliou o direito a indenização, deixando de ser um seguro de responsabilidade civil do proprietário para se transformar em um seguro social em que o segurado é indeterminado.

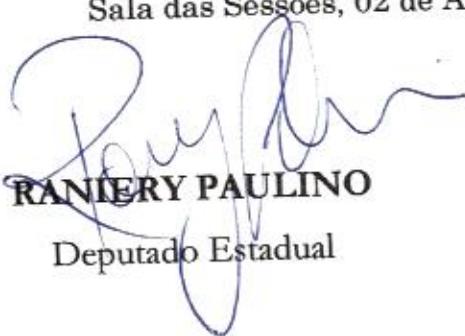
Embora não se trate de uma lei nova, há certo desconhecimento da população quanto aos direitos que são assegurados quando da ocorrência de um sinistro. Trata-se de uma obrigação legal para cobrir os riscos da circulação dos veículos em geral.

A cobertura do seguro obrigatório abrange todos os danos pessoais sofridos, inclusive, indenização nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares.

Portanto, esta proposta visa informar e provocar a população na busca dos direitos que são assegurados pelo Seguro DPVAT.

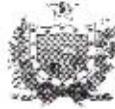
Acredito na relevância da proposta e conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 02 de Abril de 2007.

  
**RANIERO PAULINO**

Deputado Estadual

03  
Proj. de Lei  
n.º 88107  
Silva



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Proj. de Lei  
nº 88/07  
Vilma

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 88/07  
Em 09/04 /2007  
P/ Vilma Santos  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 09/04 /2007  
P/ Vilma Santos  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
ao Controle do Processo Legislativo  
Em, 09/04 /2007.  
P/ Vilma Santos  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 10/04 /2007  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2007.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ /2007  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /2007  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
D. Wanderley  
Em 16/7 /2007  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ /2007  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
\_\_\_\_\_  
/2007

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 02 ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.



PUB

CIAL

EM: 05.01.06  
Casa Civil do Governador**ESTADO DA PARAÍBA****LEI Nº 7.927****, DE 04 DE JANEIRO****DE 2006**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas informativas sobre o DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as Unidades de Saúde (hospitais, clínicas e similares) públicas ou privadas, e ainda as funerárias, estabelecidas no Estado da Paraíba, obrigadas a afixarem placas informativas sobre o DPVAT – Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres ou por sua Carga a Pessoas Transportadas ou Não, onde se deve esclarecer, principalmente, quem tem direito e como resgatar o seguro.

**Art. 2º** As instituições públicas e/ou privadas, relacionadas pela obrigação prevista nesta Lei, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao preceito nela contido.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo Estadual a regulamentação da presente Lei, inclusive a definição de sanções pelo seu descumprimento.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(P)



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.**

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de janeiro de 2006; 118º  
da Proclamação da República.**

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

Requerimento nº. 932 12011.

AUTOR: Deputado Raniery Paulino  
EMENTA: Desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental o *desarquivamento das proposições por mim apresentadas na Legislatura anterior, com fundamento no art. 84, Parágrafo Único da Resolução nº. 469/91.*

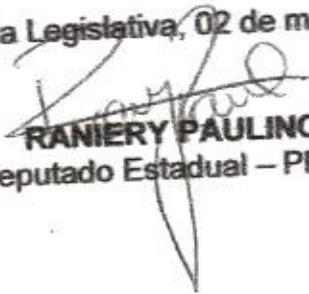
**JUSTIFICAÇÃO**

O Regimento Interno desta Casa de Epitácio Pessoa (Resolução nº. 469/91) prevê em seu art. 84, parágrafo único, a possibilidade de desarquivamento das proposições que não concluíram na Legislatura anterior.

Trata-se, por conseguinte de valorizar as proposições que estavam em tramitação, mas que foram arquivadas em face do término da legislatura.

Assim sendo, como estamos na legislatura subsequente e dentro do prazo estabelecido pela norma (cento e vinte dias), requeiro o direito previsto no Regimento Interno com o consequente desarquivamento de todos os projetos de lei, projetos de resolução, emendas constitucionais, requerimentos e pedidos de informação por ventura pendentes e necessitando da regular tramitação.

Assembleia Legislativa, 02 de maio de 2011.

  
RANIERY PAULINO  
Deputado Estadual - PMDB